

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Modifica o § 2º do art. 2ºda Medida Provisória nº 766, de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista nos incisos I e II do **caput**, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2015 **e declarados até 29 de julho de 2016, bem como os demais créditos federais existentes em favor do contribuinte** próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO: PODER USAR TODOS OS CRÉDITOS EM FAVOR DO CONTRIBUINTE, DECLARADOS ATÉ **29/07/2016** DATA DA ENTREGA DA DECLARAÇÃO ANUAL SPED, POIS DE OUTRA FORMA NÃO CONTEMPLARIA QUEM ENTREGOU A DECLARAÇÃO NO PRAZO, MAS APÓS 30/06/2016.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER